

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PREV-ESTEIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

Cidade do trabalho
e do progresso



PREFEITURA DE
ESTEIO

Prezado servidor(a),

Prezados Servidores/beneficiários,

No intuito de esclarecer sobre as mudanças legislativas a respeito das novas regras de aposentadorias e pensões, bem como, estimular a participação consciente dos servidores e segurados na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio que engloba os Servidores do Executivo – administração direta e autarquia, e Legislativo municipal, elaborou-se a presente cartilha com as informações necessárias que demonstram o funcionamento do RPPS/PREV-ESTEIO e seus principais procedimentos.

Trata-se de material informativo organizado por assuntos gerais sobre os direitos previdenciários dos Servidores e seus dependentes, sendo apresentadas as regras vigentes antes das mudanças – que alguns servidores ainda podem utilizá-las por já terem adquirido o direito e, regras após a data da publicação da Lei municipal nº 7.661/2020 – de 24/12/2020, com as novas modalidades de aposentadoria e regras de pensão por morte, esclarecendo os questionamentos mais frequentes dos Servidores e seus dependentes junto ao PREV-ESTEIO e tentando sanar as dúvidas quanto às mudanças presentes e futuras dos benefícios previdenciários.

A intenção é explicar, de forma acessível e simplificada, quais são os benefícios garantidos e quais os requisitos necessários para o seu reconhecimento, por isso, esperamos que esta cartilha seja útil e ajude a melhor compreensão sobre a previdência dos Servidores públicos municipais e seus familiares.



O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É um seguro social ao trabalhador e seus dependentes garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de proteção em situação de perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição, por meio de um benefício futuro.

No Brasil, há três regimes de previdência:

1. Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
2. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
3. Regime de Previdência Complementar – RPC.

CONCEITOS BÁSICOS

Regime Geral de Previdência Social – RGPS, abrange todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, servidores temporários, empregados das empresas, empregados domésticos, empregados públicos, dentre outros, (art. 201 da CF) – administrado pelo INSS. Lei nº 8.213/1991.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrange os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, titulares de cargo efetivo no Regime Estatutário. É o sistema de previdência pública com o objetivo de promover a cobertura do benefício de aposentadoria e/ou pensão por morte. Administrado, no caso de Esteio, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – RPPS/PREV-ESTEIO. Lei municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020.

Regime de Previdência Complementar – RPC, é uma previdência de caráter facultativo aos servidores e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigatória aos Entes a contar de 13 de novembro de 2021. No município de Esteio foi instituída pela Lei municipal nº 7.959, de 05 de novembro de 2021.

CUSTEIO – COMO É MANTIDO O PREV-ESTEIO?

O servidor ativo participa da manutenção do Regime Próprio de Previdência Social PREV-ESTEIO por meio de sua contribuição previdenciária mensal de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração fixa. Enquanto isso, o Município de Esteio através da contribuição patronal, por meio da Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores e o próprio PREV-ESTEIO para seus servidores estatutários, contribuem com 14,10% (quatorze vírgula dez por cento) para este mesmo servidor, e ainda, de forma suplementar, com mais 5% (cinco por cento) no ano de 2022, 6,15% (seis vírgula quinze por cento) no ano de 2023, 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) para o ano de 2024 e de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) de 2025 a 2054, dependendo do cálculo atuarial.

Neste contexto, temos como exemplo um servidor que receba de remuneração um valor de R\$ 1.640,44 (mil seiscentos e quarenta Reais e quarenta e quatro centavos). Assim, o total pago de previdência ao PREV-ESTEIO seria de:

| | |
|---------------------------|------------|
| 1. Servidor: | R\$ 229,66 |
| 2. Município patronal: | R\$ 231,30 |
| 3. Município suplementar: | R\$ 82,02 |

Total de contribuição: R\$ 542,98 (quinhentos e quarenta e dois Reais e noventa e oito centavos) de contribuição.

Num segundo exemplo, um servidor que tenha de remuneração o valor de R\$ 6.223,80 (seis mil duzentos e vinte e três Reais e oitenta centavos), o total pago de previdência ao PREV-ESTEIO seria de:

| | |
|---------------------------|------------|
| 1. Servidor: | R\$ 871,33 |
| 2. Município patronal: | R\$ 877,56 |
| 3. Município suplementar: | R\$ 311,19 |

Total de contribuição: R\$ 2.060,08 (dois mil e sessenta Reais e oito centavos) de contribuição.

Estes valores que são vertidos ao RPPS/PREV-ESTEIO devem ser repassados mensalmente ao Instituto pelo Município – Executivo e Legislativo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao crédito, conforme §6º do art. 20 da LM 7.661/2020 e servem exclusivamente para o pagamento das pensões, aposentadorias e manutenção do RPPS.

O servidor inativo e o pensionista também contribuem com o PREV-ESTEIO com 14% (quatorze por cento), entretanto, a forma de cálculo é diferente pois a base não é a totalidade do provento ou da pensão. A base de cálculo, neste caso, é a diferença do valor dos proventos ou pensão com o valor do salário mínimo nacional, isto é, há uma isenção de tributação de um salário mínimo nos casos de aposentadorias e pensões.

Citamos como exemplo uma aposentadoria ou pensão no valor de um salário mínimo. Neste caso, não haveria contribuição de 14% ao PREV-ESTEIO.

Entretanto, caso a aposentadoria ou pensão fique acima deste limite, será cobrada a contribuição do que ultrapassar este valor. Por exemplo, no caso de uma aposentadoria ou pensão no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), o total pago de previdência ao PREV-ESTEIO seria de :

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| 1. Proventos ou pensão: | R\$ 1.500,00 |
| 2. Isenção (salário mínimo 2022): | R\$ 1.212,00 |
| 3. Valor base de previdência: | R\$ 288,00 (1500 – 1212 = 288) |

Valor pago de PREV-ESTEIO:R\$ 40,32 (quarenta Reais e trinta e dois centavos) de contribuição.

Num segundo exemplo, uma aposentadoria ou uma pensão num valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), a contribuição previdenciária seria de:

1. Proventos ou pensão: R\$ 3.000,00
2. Isenção (salário mínimo 2022): R\$ 1.212,00
3. Valor base de previdência: R\$ 1.788,00 (3000 – 1212 = 1788)

Valor pago ao PREV-ESTEIO: R\$ 250,32 (duzentos e cinquenta Reais e trinta e dois centavos) de contribuição.

As contribuições previdenciárias dos servidores ativos, incluindo as do Município, e servidores inativos e pensionistas, servem para garantir o pagamento de todas as aposentadorias e pensões e manutenção do RPPS, com já referido, não podendo ter outra destinação.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO PREV-ESTEIO?

Aposentadoria: refere-se ao afastamento remunerado de um servidor de suas atividades, após cumprir com uma série de requisitos legais, a fim de que possa gozar dos benefícios de uma previdência social, podendo ser aposentadoria por idade, tempo de contribuição, idade e tempo de contribuição, por incapacidade permanente para o trabalho, compulsória ou aposentadoria especial.

Pensão por morte: é um benefício direcionado aos dependentes do segurado, que visa à manutenção da família no caso de morte do responsável pelo seu sustento, isto é, um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado em virtude de seu falecimento ou de sua morte presumida.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Segurados: Servidores.

Dependentes: Podem ser considerados dependentes, desde que devidamente comprovado e com base no Decreto Municipal nº 7.038, de 25 de agosto de 2021, o cônjuge, companheiro ou companheira, ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, filho, enteado, menor tutelado, pai e/ou mãe e irmão ou irmã.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE APOSENTADORIA JUNTO AO PREV-ESTEIO?

Até a publicação da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019, os servidores do Município de Esteio vinculados ao RPPS/PREV-ESTEIO poderiam se aposentar dentre as 49 (quarenta e nove) regras constitucionais ou previstas em emendas constitucionais, mais propriamente as Emendas 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012. Estas, dizemos ser as regras de aposentadoria pelo direito adquirido antes das mudanças previstas pela Lei municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020 caso os requisitos tenham se implementado até a mudança. Após a publicação desta Lei municipal, foram previstas mais 107 (cento e sete) novas possibilidades de aposentadoria aos servidores, que se diferem no tempo, como regras de transição e permanentes. Portanto, será analisado pelo PREV-ESTEIO em quais das 156 (cento e cinquenta e seis) modalidades/possibilidades o servidor estará enquadrado, e quando ocorrerá a totalização dos requisitos para uma determinada regra de aposentadoria. Este universo de regras e possibilidades de aposentadoria, pode ser classificado em dois grandes grupos. O primeiro no que diz respeito às regras em que o servidor tenha o direito adquirido perfectibilizado antes das mudanças previdenciárias ocorridas no Município pela Lei municipal nº 7.661, que foi publicada em 24 de dezembro de 2020.

Neste ponto, temos as aposentadorias voluntárias, pelas regras constitucionais ou pelas emendas constitucionais, por invalidez ou compulsória. As voluntárias podem ser por tempo de contribuição, idade e especial. A por invalidez, é dependente de Laudo Médico Oficial, assim como a especial, e a compulsória que se dá pelo implemento da idade de 75 (setenta e cinco) anos.

No segundo grupo, temos as aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, a compulsória, as voluntárias gerais e especiais, as por exposição de agentes químicos físicos e biológicos com ingresso antes e após 23/12/2020, as de pessoas com deficiência, as voluntárias com ingresso até 16/12/1998, com ingresso até 31/12/2003 e com ingresso até 23/12/2020, sendo computadas pelo pedágio ou por pontuação, dependendo da regra, da possibilidade e da escolha do servidor.

Lembrando ao servidor que, a escolha de qualquer das 156 (cento e cinquenta e seis) possibilidades de aposentadoria é realizada com o devido acompanhamento do pessoal do PREV-ESTEIO, deixando claro ao solicitante as consequências presentes e futuras da escolha desta regra, não interferindo ou suggestionando, mas auxiliando o servidor para que perceba a regra a ser escolhida.

PRIMEIROS PASSOS PARA SE ENTENDER AS REGRAS DE APOSENTADORIA

Data de ingresso no serviço público:

1. Servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, têm direito a se aposentar com a integralidade da remuneração e paridade nos reajustes, desde que cumpridos os demais requisitos para esta regra;

2. Servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, têm direito a aposentar-se com a integralidade da remuneração e paridade nos reajustes, desde que cumpridos os demais requisitos para esta regra;

3. Servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/2003, isto é, de 01/01/2004 em diante, somente poderão se aposentar pela média das remunerações de contribuição, com os mesmos reajustes concedidos pelo RGPS/INSS.

ROTEIRO PARA SOLICITAR APOSENTADORIA

O processo de aposentadoria inicia com o pedido formal do Servidor e se dá através de um procedimento administrativo junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Esteio RPPS/PREV-ESTEIO pelo qual se verifica os requisitos legais e enquadramento em determinada regra, as formas de reajuste e a composição dos proventos, quando estamos diante de aposentadoria voluntária.

Nos casos de aposentadoria que não seja voluntária, como por incapacidade permanente para o trabalho que depende de Laudo Médico Pericial do Município e nas aposentadorias compulsórias, aos 75 (setenta e cinco) anos do servidor, não há necessidade de requerimento.

O processo em si, como já referido neste material, é definido por um ato complexo para o direito administrativo. E o que isso quer dizer? Significa que necessita de mais de um órgão para que a aposentadoria seja definitivamente efetivada, com todos os seus atributos, direitos e garantias. No caso específico de servidores estatutários do Município de Esteio, é de incumbência do PREV-ESTEIO realizar e encaminhar o ato ao Tribunal de Contas do Estado do RS – TCE/RS, a quem cabe o registro desta aposentadoria. Até que seja realizado o registro do ato junto ao TCE/RS, podem ocorrer mudanças nas regras, valores e formas de reajustes de uma aposentadoria, e em alguns casos, pode ocorrer até o retorno do servidor às atividades caso se configure que este não possui os requisitos para a inativação.

Neste sentido, somente após o registro que se dá do TCE/RS é que o servidor se encontra aposentado de fato e de direito.

E para que a Coordenadoria Previdenciária do PREV-ESTEIO possa iniciar os trâmites de um processo de aposentadoria de um servidor, são necessárias algumas providências anteriores ao protocolo de pedido, propriamente dito.

Com isso, o PREV-ESTEIO entendeu por facilitar o procedimento e criou um passo-a-passo ao servidor quando chegar o momento de pedir sua aposentadoria, como segue:

1. Trazer a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS ao PREV-ESTEIO para que seja realizada uma primeira análise do documento;

2. Caso o servidor tenha contribuído a outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, deverá trazer a CTC deste regime para análise;

3. Trazer a grade de regência de classe para os Professores que exerceram funções de magistério de todo o período trabalhado, seja público ou privado;

4. Apresentação de todas as Portarias de parcelas incorporadas ou incorporáveis para os casos de regras com direito à integralidade da remuneração nos proventos;

5. Apresentação do Laudo de exercício de atividades que prejudiquem a saúde ou integridade física do servidor no período de vinculação ao PREV-ESTEIO, com a devida exposição de agentes químicos, físicos ou biológicos, para os casos de aposentadoria especial, com o respectivo grau de atividade, conforme legislação pertinente;

6. Apresentação do Laudo de exercício de atividades que prejudiquem a saúde ou integridade física do servidor no período de vinculação a qualquer outro órgão previdenciário – RGPS ou outro RPPS, com a devida exposição de agentes químicos, físicos ou biológicos, para os casos de aposentadoria especial, com o respectivo grau de exposição, conforme legislação pertinente;

7. Apresentação do Laudo que indique o grau de deficiência do servidor, para os casos de aposentadoria de pessoa com deficiência, conforme legislação pertinente;

8. Apresentar cópia da carteira de identidade autenticada para ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do RS;

9. Optar por uma das 156 (cento e cinquenta e seis) possibilidades de aposentadoria que são realizadas pelo PREV-ESTEIO a partir de 23 de dezembro de 2020.

As certidões de tempo de contribuição servem para comprovar e averbar o tempo de contribuição junto ao PREV-ESTEIO e somente com este documento é possível realizar uma aposentadoria. A grade de regência serve para se configurar a modalidade de aposentadoria especial aos Professores. Os Laudos de atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física do servidor e as exposições de agentes químicos, físicos e biológicos serão realizados para a modalidade de aposentadoria especial do servidor, com a respectiva gradação e tempo de atividade/exposição. Os Laudos de gradação de deficiência do servidor servem para aqueles servidores com deficiência se aposentarem na modalidade especial de pessoa com deficiência com tempo de contribuição reduzido.

Após o servidor possuir a documentação, poderá comparecer ao PREV-ESTEIO para realizar a formalização do pedido de aposentadoria munido de todo o aparato documental que subsidiará a análise e a realização da devida inativação junto ao Município de Esteio através do RPPS. Depois do pedido formalizado de aposentadoria, o servidor aguardará em atividade, isso é – trabalhando, até que lhe seja dada a data em que estará aposentado, momento em que não exercerá mais as atividades de seu cargo junto ao Município de Esteio e já na posse da Portaria de inativação.

No período em que o servidor aguarda a aposentadoria será realizada a pesquisa em sua Pasta de Assentamentos Funcionais que deverá conter toda e qualquer informação funcional através de Portaria ou outro ato formal, desde o ingresso no serviço público municipal até a aposentadoria.

Todo o procedimento pode ser realizado através de Advogado devidamente constituído ou diretamente pelo próprio servidor.

É de grande importância que o servidor seja devidamente esclarecido por servidores do PREV-ESTEIO sobre as características da regra de aposentadoria escolhida, quais suas garantias e como se dará os proventos e reajustes, antes do pedido formal, pois a regra é expressamente escolhida pelo servidor e o documento é requisito indispensável para encaminhamento ao TCE/RS. Isso não impede, obviamente, que o servidor busque atendimento com Advogado que também poderá esclarecer sobre as novas modalidades de aposentadoria junto ao PREV-ESTEIO.

A PONTUAÇÃO NECESSÁRIA PARA APOSENTADORIA

A Nova Legislação do Município de Esteio trouxe a possibilidade de aposentadoria para os servidores pelo critério da pontuação. Esta pontuação é calculada somando-se o tempo mínimo necessário de contribuição para uma determinada regra com a idade mínima exigida para a mesma regra, considerando-se as frações de tempo após este mínimo exigido.

As tabelas abaixo exemplificam a pontuação mínima aos servidores a partir de 24/12/2020:

| ANO | PONTOS PARA MULHERES | PONTOS PARA HOMENS |
|-------------|-----------------------------|---------------------------|
| 2020 | 87 | 97 |
| 2021 | 88 | 98 |
| 2022 | 89 | 99 |
| 2023 | 90 | 100 |
| 2024 | 91 | 101 |

| | | |
|-------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 2025 | 92 | 102 |
| 2026 | 93 | 103 |
| 2027 | 94 | 104 |
| 2028 | 95 | 105 (limite de pontos) |
| 2029 | 96 | 105 |
| 2030 | 97 | 105 |
| 2031 | 98 | 105 |
| 2032 | 99 | 105 |
| 2033 | 100 (limites de pontos) | 105 |
| 2034 | 100 | 105 |

| ANO | PONTOS PARA PROFESSORAS MULHERES | PONTOS PARA PROFESSORES HOMENS |
|-------------|---|---------------------------------------|
| 2020 | 82 | 92 |
| 2021 | 83 | 93 |
| 2022 | 82 | 94 |
| 2023 | 83 | 95 |
| 2024 | 82 | 96 |
| 2025 | 82 | 97 |
| 2026 | 82 | 98 |
| 2027 | 82 | 99 |

| | | |
|-------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 2028 | 82 | 100 (limite de pontos) |
| 2029 | 82 | 100 |
| 2030 | 92 (limite de pontos) | 100 |
| 2031 | 92 | 100 |
| 2032 | 92 | 100 |

Também há a pontuação para servidores expostos a agentes químicos físicos e biológicos prejudiciais à saúde, com 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, além da idade e tempo de contribuição:

| IDADE | EFETIVA EXPOSIÇÃO NA FRENTE DE PRODUÇÃO DE MINERAÇÃO DE 15 ANOS | EFETIVA EXPOSIÇÃO A ASBESTOS (AMIANTO) OU MINERAÇÃO DE 20 ANOS | EFETIVA EXPOSIÇÃO DE NO MÍNIMO 25 ANOS |
|--------------|--|---|---|
| 45 | 21 | 31 | 41 |
| 46 | 20 | 30 | 40 |
| 47 | 19 | 29 | 39 |
| 48 | 18 | 28 | 38 |
| 49 | 17 | 27 | 37 |
| 50 | 16 | 26 | 36 |
| 51 | 15 | 25 | 35 |
| 52 | * | 24 | 34 |
| 53 | * | 23 | 33 |

| | | | |
|----|---|----|----|
| 54 | * | 22 | 32 |
| 55 | * | 21 | 31 |
| 56 | * | 20 | 30 |
| 57 | * | * | 29 |
| 58 | * | * | 28 |
| 59 | * | * | 27 |
| 60 | * | * | 26 |
| 61 | * | * | 25 |

O PEDÁGIO QUE DEVO CUMPRIR PARA PEDIR APOSENTADORIA

O pedágio, assim chamado o tempo de contribuição adicional após o cumprimento mínimo do tempo de contribuição para algumas determinadas regras, se dá pela diferença de quanto tempo faltava para cumprir o tempo mínimo para aposentadoria no dia 13 de novembro de 2019, que é o dia de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Assim, se nesta data faltava 01 (um) ano e 02 (dois) meses para o cumprimento do tempo mínimo, após cumprido este tempo mínimo, deverá ainda contribuir pelo tempo do pedágio. Neste caso, por exemplo, uma servidora professora necessitaria de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição de efetiva atividade de magistério, e após o cumprimento dos 25 (vinte e cinco) anos, deverá permanecer em atividade até cumprir o pedágio, além destes 25 (vinte e cinco) anos.

QUAL A MELHOR REGRA SE ENQUADRA EM CADA CASO ESPECÍFICO?

Este questionamento é o que fundamenta a realização desta cartilha. Entretanto, tratamos neste documento de forma geral, apresentando um resumo do que poderá ser aplicado ao servidor. Isto quer dizer que algumas dúvidas do servidor serão sanadas e outras não. Por esta razão, a Coordenadoria Previdenciária do PREV-ESTEIO está sempre à disposição para esclarecer quanto às modalidades que melhor se adequam ao servidor.

REGRAS DE APOSENTADORIA

1. DIREITO ADQUIRIDO – 49 possibilidades

2. REGRAS DE TRANSIÇÃO
 - 2.1. Ingressos até 16/12/1998 – 02 possibilidades
 - 2.2. Ingressos até 31/12/2003 – 39 possibilidades
 - 2.3. Ingressos a partir de 24/12/2020 – 50 possibilidades

3. PERMANENTES – 16 possibilidades

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será concedida ao dependente do servidor calculada de duas formas:

1. Se o servidor for inativo e falecer, a pensão será calculada pelo número de dependentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos proventos como uma cota familiar e mais 10% (dez por cento) para cada dependente limitado a 5 (cinco) dependentes ou 100% (cem por cento) dos proventos;

2. Se o servidor for ativo e falecer, a pensão será calculada como se o servidor fosse aposentado por invalidez nas seguintes formas:

2.1. Se a morte não decorreu de incapacidade permanente para o trabalho por acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, será realizada a média das contribuições na forma da Lei. Após isso, 60% (sessenta por cento) desta média será a base para se pagar a pensão, sendo 50% para uma cota familiar mais 10% (dez por cento) para cada dependente limitado a 5 (cinco) dependentes. Assim, com 01 (um) dependente, o cálculo será de 60% (cota familiar de 50% mais cota do dependente de 10%) de um total de 60% de média, o que dá ao final para o pensionista 36% (trinta e seis por cento) da média das contribuições do servidor; com 02 (dois) dependentes, 42% (quarenta e dois por cento) da média como pensão; com 03 (três) dependentes, 48% (quarenta e oito por cento) da média como pensão; com 04 (quatro) dependentes, 54% (cinquenta e quatro por cento) da média como pensão e; 05 (cinco) dependentes, 60% (sessenta por cento) da média como pensão;

2.2. Se a morte decorreu de incapacidade permanente para o trabalho por acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, será realizada a média das contribuições na forma da Lei como no caso anterior. Esta média servirá de base para a pensão, sendo 50% para uma cota familiar mais 10% (dez por cento) para cada dependente limitado a 5 (cinco) dependentes. Assim, com 01 (um) dependente, o cálculo será de 60% (cota familiar mais cota do dependente), o que dá ao final para o pensionista 60% (sessenta por cento) da média das contribuições do servidor; com 02 (dois) dependentes, 70% (setenta por cento) da média como pensão; com 03 (três) dependentes, 80% (oitenta por cento) da média como pensão; com 04 (quatro) dependentes, 90% (noventa por cento) da média como pensão e; 05 (cinco) dependentes, 100% (cem por cento) da média como pensão.

Lembrando que a pensão pode ser temporária, até o implemento da maioria ou da idade, ou permanente, dependendo das qualidades pessoais do pensionista, como capacidade e outros requisitos.

GLOSSÁRIO BÁSICO

Aposentadoria especial: é a modalidade de aposentadoria em que o servidor tem garantido o direito a se inativar antes dos servidores do quadro geral por alguma circunstância relativa diretamente ao seu cargo e ao desempenho de suas atividades.

Por exemplo: aposentadoria dos Professores.

Aposentadoria por incapacidade: é a modalidade de aposentadoria em que o servidor tem a indicação médica oficial do Município.

Aposentadoria voluntária: é quando há vontade e manifestação expressa do servidor em se inativar e concedida mediante preenchimento dos requisitos.

Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: é a Certidão que comprova o tempo de contribuição da vida laboral de uma pessoa. Para o caso de aposentadoria no PREV-ESTEIO é necessário que o servidor comprove seu tempo de contribuição através da CTC do regime ao qual contribuiu antes de começar a contribuir ao PREV-ESTEIO. Para o caso de aposentadoria em outro regime previdenciário, a CTC é fornecida pelo PREV-ESTEIO para ex-servidores que contribuíram neste regime. É o documento indispensável para a maioria das modalidades de aposentadoria.

Data de ingresso no serviço público: é a data considerada para a inativação do servidor sem que tenha ocorrido lacuna de dias, considerando-se sempre a data mais recente sem interrupção.

Direito adquirido: é o direito subjetivo do interessado incorporado ao seu patrimônio jurídico. Por exemplo, no caso de aposentadorias, é o cumprimento de todos os requisitos em uma determinada regra e em uma determinada data.

Efetivo exercício no magistério: é o tempo de atividade especial do servidor Professor em sala de aula de estabelecimento de ensino,

Direção ou vice-direção de estabelecimento de ensino, orientação ou supervisão em escola, desde que o cargo seja de Professor.

Integralidade da média: é a forma de cálculo de aposentadoria que estabelece a média para fins de proventos.

Integralidade da remuneração: é a forma de cálculo de aposentadoria que estabelece a última remuneração para fins de proventos. Diz-se daquilo que é fixo.

Média: é o cálculo realizado e apurado das contribuições do servidor de julho de 1994 até o mês anterior ao da aposentadoria, considerando-se, somente, as 80% (oitenta por cento) melhores remunerações de contribuição.

Paridade: é a forma de reajuste de uma aposentadoria em que o servidor inativo recebe os mesmos índices e na mesma data que o servidor ativo.

Pedágio: é o tempo de contribuição que o servidor precisa cumprir a mais para se enquadrar em algumas regras de aposentadoria.

Pontuação: é a soma do tempo de contribuição com a idade de um servidor, necessária para algumas modalidades de aposentadoria.

Remuneração: parcela fixa paga ao servidor. Para fins de aposentadoria, pode ser acrescentada à última remuneração as parcelas incorporadas e incorporáveis até 13 de novembro de 2019.

Tempo de carreira: conforme o TCE/RS, é o tempo de exercício de cargo de provimento efetivo de carreira, independentemente do cargo que se der a aposentadoria.

Tempo de contribuição: é o tempo que é comprovado com a Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral de Previdência Social

RGPS/INSS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social RPPS destinado para o órgão em que o servidor será aposentado.

Tempo no cargo: é um dos requisitos necessários para a inativação voluntária do servidor. Conta-se os 05 (cinco) anos no cargo em que será realizada a inativação.

Tempo no serviço público: é o tempo que o servidor tem de efetivo exercício na administração pública direta – no executivo, legislativo ou judiciário, ou na administração pública indireta – em autarquias ou fundações públicas, com a devida comprovação da contribuição.

Valor real: é a forma de reajuste de uma aposentadoria em que o servidor inativo possui como forma de reajuste o mesmo índice dos reajustes do RGPS/INSS e na mesma data em que os benefícios do regime geral são reajustados.

POSSIBILIDADES FREQUENTES

| APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA GERAL ART. 34 DA LM 7.661/2020 | |
|--|-----------------------------------|
| REQUISITOS MÍNIMOS: | |
| MULHER | HOMEM |
| IDADE: 62 ANOS | IDADE: 65 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. | |
| REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL. | |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA GERAL
ART. 34 DA LM 7.661/2020**

REQUISITOS MÍNIMOS:

| PROFESSOR MULHER | PROFESSOR HOMEM |
|--|---|
| IDADE: 57 ANOS | IDADE: 60 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 25 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 25 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. | |
| REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL. | |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998ART. 58 DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

| MULHER | HOMEM |
|---|---|
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 25 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 25 ANOS |
| TEMPO DE CARREIRA: 15 ANOS | TEMPO DE CARREIRA: 15 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| IDADE: 55 ANOS - PODENDO SER REDUZIDO UM ANO NA IDADE A CADA ANO QUE SUPERAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA | IDADE: 60 ANOS - PODENDO SER REDUZIDO UM ANO NA IDADE A CADA ANO QUE SUPERAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. | |
| REAJUSTE: PARIDADE | |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§1º, 2º E 6º, I DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

MULHER

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|------|-------|--------|
| 2020 | 62 | 92 |
| 2021 | 62 | 92 |
| 2022 | 62 | 92 |
| 2023 | 62 | 92 |
| 2024 | 62 | 92 |
| 2025 | 62 | 92 |
| 2026 | 62 | 93 |
| 2027 | 62 | 94 |
| 2028 | 62 | 95 |
| 2029 | 62 | 96 |
| 2030 | 62 | 97 |
| 2031 | 62 | 98 |
| 2032 | 62 | 99 |
| 2033 | 62 | 100 |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§1º, 2º E 6º, I DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

HOMEM

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|------|-------|--------|
| 2020 | 65 | 100 |
| 2021 | 65 | 100 |
| 2022 | 65 | 100 |
| 2023 | 65 | 100 |
| 2024 | 65 | 101 |
| 2025 | 65 | 102 |
| 2026 | 65 | 103 |
| 2027 | 65 | 104 |
| 2028 | 65 | 105 |
| 2029 | 65 | 105 |
| 2030 | 65 | 105 |
| 2031 | 65 | 105 |
| 2032 | 65 | 105 |
| 2033 | 65 | 105 |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§1º, 2º, 4º II E 6º, I DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

PROFESSOR MULHER

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 25 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|-------------|--------------|---------------|
| 2020 | 57 | 82 |
| 2021 | 57 | 83 |
| 2022 | 57 | 84 |
| 2023 | 57 | 85 |
| 2024 | 57 | 86 |
| 2025 | 57 | 87 |
| 2026 | 57 | 88 |
| 2027 | 57 | 89 |
| 2028 | 57 | 90 |
| 2029 | 57 | 91 |
| 2030 | 57 | 92 |

CÁLCULO DOS PROVENTOS: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

REAJUSTE: PARIDADE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§1º, 2º, 4º II E 6º, I DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

PROFESSOR HOMEM

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 30 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|-------------|--------------|---------------|
| 2020 | 60 | 92 |
| 2021 | 60 | 93 |
| 2022 | 60 | 94 |
| 2023 | 60 | 95 |
| 2024 | 60 | 96 |
| 2025 | 60 | 97 |
| 2026 | 60 | 98 |
| 2027 | 60 | 99 |
| 2028 | 60 | 100 |

CÁLCULO DOS PROVENTOS: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

REAJUSTE: PARIDADE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PEDÁGIO - ART. 60, §2º, I E §3º, I DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

| MULHER | HOMEM |
|--|--|
| IDADE: 57 ANOS | IDADE: 60 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 | PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. | |
| REAJUSTE: PARIDADE | |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PEDÁGIO - ART. 60, §§1º E 2º, I E §3º, I DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

| PROFESSOR MULHER | PROFESSOR HOMEM |
|--|--|
| IDADE: 52 ANOS | IDADE: 55 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 25 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 30 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 25 ANOS DE MAGISTÉRIO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 | PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 30 ANOS DE MAGISTÉRIO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. | |
| REAJUSTE: PARIDADE | |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 23/12/2020 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

MULHER

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|------|-------|--------|
| 2020 | 56 | 87 |
| 2021 | 56 | 88 |
| 2022 | 57 | 89 |
| 2023 | 57 | 90 |
| 2024 | 57 | 91 |
| 2025 | 57 | 92 |
| 2026 | 57 | 93 |
| 2027 | 57 | 94 |
| 2028 | 57 | 95 |
| 2029 | 57 | 96 |
| 2030 | 57 | 97 |
| 2031 | 57 | 98 |
| 2032 | 57 | 99 |
| 2033 | 57 | 100 |

CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.

REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 23/12/2020 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

HOMEM

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|------|-------|--------|
| 2020 | 61 | 97 |
| 2021 | 61 | 98 |
| 2022 | 62 | 99 |
| 2023 | 62 | 100 |
| 2024 | 62 | 101 |
| 2025 | 62 | 102 |
| 2026 | 62 | 103 |
| 2027 | 62 | 104 |
| 2028 | 62 | 105 |
| 2029 | 62 | 105 |
| 2030 | 62 | 105 |
| 2031 | 62 | 105 |
| 2032 | 62 | 105 |
| 2033 | 62 | 105 |

CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.

REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 23/12/2020 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020)

REQUISITOS MÍNIMOS:

PROFESSOR MULHER

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 25 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|------|-------|--------|
| 2020 | 51 | 82 |
| 2021 | 51 | 83 |
| 2022 | 52 | 84 |
| 2023 | 52 | 85 |
| 2024 | 52 | 86 |
| 2025 | 52 | 87 |
| 2026 | 52 | 88 |
| 2027 | 52 | 89 |
| 2028 | 52 | 90 |
| 2029 | 52 | 91 |
| 2030 | 52 | 92 |
| 2031 | 52 | 92 |
| 2032 | 52 | 92 |
| 2033 | 52 | 92 |

CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 23/12/2020 PONTUAÇÃO - ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020)

REQUISITOS MÍNIMOS:

PROFESSOR HOMEM

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 30 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PONTUAÇÃO: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

| ANO | IDADE | PONTOS |
|------|-------|--------|
| 2020 | 56 | 92 |
| 2021 | 56 | 93 |
| 2022 | 57 | 94 |
| 2023 | 57 | 95 |
| 2024 | 57 | 96 |
| 2025 | 57 | 97 |
| 2026 | 57 | 98 |
| 2027 | 57 | 99 |
| 2028 | 57 | 100 |
| 2029 | 57 | 100 |
| 2030 | 57 | 100 |
| 2031 | 57 | 100 |
| 2032 | 57 | 100 |
| 2033 | 57 | 100 |

CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 23/12/2020 PEDÁGIO - ART. 60 DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

| MULHER | HOMEM |
|--|--|
| IDADE: 57 ANOS | IDADE: 60 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 | PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. | |
| REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL. | |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ENTRADA NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 23/12/2020 PEDÁGIO - ART. 60, § 1º DA LM 7.661/2020

REQUISITOS MÍNIMOS:

| PROFESSOR MULHER | PROFESSOR HOMEM |
|--|--|
| IDADE: 52 ANOS | IDADE: 55 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 25 ANOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM MAGISTÉRIO: 30 ANOS |
| TEMPO NO CARGO: 05 ANOS | TEMPO NO CARGO: 05 ANOS |
| PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 25 ANOS DE MAGISTÉRIO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 | PEDÁGIO: PERÍODO ADICIONAL DO TEMPO QUE FALTAVA PARA 25 ANOS DE MAGISTÉRIO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS: 60% (SESSENTA POR CENTO) DA MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES (ART. 63, CAPUT DA LM 7661/2020), ACRESCIDO DE 2 (DOIS) PONTOS PERCENTUAIS A CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 20 (VINTE) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. | |
| REAJUSTE: OS MESMOS CONCEDIDOS PELO INSS/VALOR REAL. | |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA PELO DIREITO ADQUIRIDO

| | | |
|-----------|--|--|
| 1 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, HOMEM (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA EC Nº 41/03. |
| 2 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, MULHER (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA EC Nº 41/03. |
| 3 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, HOMEM (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 4 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, MULHER (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA EC Nº 41/03. |
| 5 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, HOMEM (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “D”, DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA EC Nº 41/03. |
| 6 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, MULHER (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “D”, DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA EC Nº 41/03. |
| 7 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “A” DA CF, COM A REDAÇÃO DA EC Nº 20/98, C/C 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 8 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “B” DA CF, COM A REDAÇÃO DA EC Nº 20/98, C/C 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 9 | APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, MULHER (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “B” DA CF, COM A REDAÇÃO DA EC Nº 20/98, C/C 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 10 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “A”, C/C §§3º E 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 11 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “A”, C/C §§3º E 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA PELO DIREITO ADQUIRIDO

| | | |
|-----------|---|--|
| 12 | APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL, HOMEM (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “B”, C/C §§3º E 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 13 | APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL, MULHER (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA “B”, C/C §§3º E 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 14 | APOSENTADORA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (CF 1988). | ART. 40, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| 15 | APOSENTADORA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS (CF 1988) | ART. 40, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| 16 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 |
| 17 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, HOMEM (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 |
| 18 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, MULHER (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 |
| 19 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO I, E §§3º, 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 20 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, HOMEM (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO I, E §§3º, 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 21 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, MULHER (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO I, E §§3º, 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 22 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (EC Nº 70/2012) | ART. 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA PELO DIREITO ADQUIRIDO

| | | |
|-----------|---|--|
| 23 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, HOMEM (EC Nº 70/2012). | ART. 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 |
| 24 | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, MULHER (EC Nº 70/2012). | ART. 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 |
| 25 | APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE, HOMEM (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO II, E §§3º, 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 26 | APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE, MULHER (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §1º, INCISO II, E §§3º, 17º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. |
| 27 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 8º DA EC Nº 20/1998, HOMEM. | ART. 8º, INCISOS I A III, DA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 28 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 8º DA EC Nº 20/1998, MULHER. | ART. 8º, INCISOS I A III, DA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 29 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 8º DA EC Nº 20/1998, PROPORCIONAL, HOMEM. | ART. 8º, §1º, INCISOS I E II, DA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 30 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 8º DA EC Nº 20/1998, PROPORCIONAL, MULHER. | ART. 8º, §1º, INCISOS I E II, DA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 31 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 2º DA EC Nº 41/2003, HOMEM. | ART. 2º, §1º, INCISO II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. |
| 32 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 2º DA EC Nº 41/2003, MULHER. | ART. 2º, §1º, INCISO II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. |
| 33 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6º DA EC Nº 41/2003, HOMEM. | ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA PELO DIREITO ADQUIRIDO

| | | |
|-----------|---|--|
| 34 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6º DA EC Nº 41/2003, MULHER. | ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. |
| 35 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 3º DA EC Nº 47/2005, HOMEM. | ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. |
| 36 | APOSENTADORIA PELO ARTIGO 3º DA EC Nº 47/2005, MULHER. | ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. |
| 37 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE SERVIÇO, HOMEM (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “B” DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 38 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE SERVIÇO, MULHER (CF 1988). | ART. 40, INCISO III, ALÍNEA “B” DA CF, REDAÇÃO ORIGINAL, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 39 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §5º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 40 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (EC Nº 20/1998). | ART. 40, §5º DA CF, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 41 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §§3º, 5º E 17º DA CF, REDAÇÃO DA EC Nº 41/03. |
| 42 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (EC Nº 41/2003). | ART. 40, §§3º, 5º E 17º DA CF, REDAÇÃO DA EC Nº 41/03. |
| 43 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR PELO ART. 8º DA EC Nº 20/1998, HOMEM. | ART., 8º, INCISOS I A III, §4º DA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |
| 44 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR PELO ART. 8º DA EC Nº 20/1998, MULHER. | ART., 8º, INCISOS I A III, §4º DA EC Nº 20/98, C/C ART. 3º, §2º DA E.C. Nº 41/03. |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA PELO DIREITO ADQUIRIDO

| | | |
|-----------|---|---|
| 45 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR PELO ART. 2º DA EC Nº 41/2003, HOMEM. | ART. 2º, §1º, INCISO II, C/C §4º DA EC Nº 41/03. |
| 46 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR PELO ART. 2º DA EC Nº 41/2003, MULHER. | ART. 2º, §1º, INCISO II, C/C §4º DA EC Nº 41/03. |
| 47 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR PELO ART. 6º DA EC Nº 41/2003, HOMEM. | ART. 6º DA EC Nº 41/03, COMBINADO COM O §5º DO ARTIGO 40 DA CF. |
| 48 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR PELO ART. 6º DA EC Nº 41/2003, MULHER. | ART. 6º DA EC Nº 41/03, COMBINADO COM O §5º DO ARTIGO 40 DA CF. |
| 49 | APOSENTADORIA ESPECIAL PELA MÉDIA (EC 47/2005) | ART. 40, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 47/2005 – SÚMULA VINCULANTE STF Nº 33 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA – NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|-----------|---|--|
| 50 | APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 31 DA LM 7.661/2020. |
| 51 | APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 31, IN FINE, DA LM 7.661/2020. |
| 52 | APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 33 DA LM 7.661/2020 |
| 53 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34 DA LM 7.661/2020 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|-----------|--|--|
| 54 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34 DA LM 7.661/2020 |
| 55 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 |
| 56 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 |
| 57 | APOSENTADORIA POR EXPOSIÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §4º DA LM 7.661/2020 |
| 58 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA GRAVE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 59 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA MODERADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 60 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA LEVE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 61 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA GRAVE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 62 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA MODERADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 63 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA LEVE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 64 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR IDADE, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|-----------|---|--|
| 65 | APOSENTADORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR IDADE, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 34, §5º DA LM 7.661/2020 E LC 142/2013 |
| 66 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INGRESSOS ATÉ 16 DE DEZEMBRO 1998 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 58 DA LM 7.661/2020 |
| 67 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INGRESSOS ATÉ 16 DE DEZEMBRO 1998 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 58 DA LM 7.661/2020 |
| 68 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2020 |
| 69 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021 |
| 70 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022 |
| 71 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023 |
| 72 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |
| 73 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 74 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |
| 75 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|-----------|--|--|
| 76 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2028 A 31/12/2028 |
| 77 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2029 A 31/12/2029 |
| 78 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2030 A 31/12/2030 MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) |
| 79 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2031 A 31/12/2031 |
| 80 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2032 A 31/12/2032 |
| 81 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2033 |
| 82 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2020 |
| 83 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021 |
| 84 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022 |
| 85 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023 |
| 86 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|-----------|--|--|
| 87 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 88 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |
| 89 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 90 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§1º E 2º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2028 |
| 91 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2020 |
| 92 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021 |
| 93 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022 |
| 94 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023 |
| 95 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |
| 96 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 97 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|------------|--|--|
| 98 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 99 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2028 A 31/12/2028 |
| 100 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2029 A 31/12/2029 |
| 101 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2030 |
| 102 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2020 |
| 103 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021 |
| 104 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022 |
| 105 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023 |
| 106 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |
| 107 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 108 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|------------|---|---|
| 109 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 110 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 59, §§4º E 5º DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2028 |
| 111 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2025 |
| 112 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |
| 113 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 114 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2028 A 31/12/2028 |
| 115 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2029 A 31/12/2029 |
| 116 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2030 A 31/12/2030 |
| 117 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2031 A 31/12/2031 |
| 118 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2032 A 31/12/2032 |
| 119 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2033 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|------------|--|--|
| 120 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2023 |
| 121 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |
| 122 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 123 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |
| 124 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 125 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2028 |
| 126 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2020 |
| 127 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021 |
| 128 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022 |
| 129 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023 |
| 130 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|------------|--|--|
| 131 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 132 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |
| 133 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 134 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2028 A 31/12/2028 |
| 135 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2029 A 31/12/2029 |
| 136 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2030 |
| 137 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 23/12/2020 A 31/12/2020 |
| 138 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021 |
| 139 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022 |
| 140 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023 |
| 141 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|------------|---|--|
| 142 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025 |
| 143 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2026 A 31/12/2026 |
| 144 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS DE 01/01/2027 A 31/12/2027 |
| 145 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR PONTUAÇÃO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 59, §§1º, 2º, 4º II, 6º, I E 7º, I DA LM 7.661/2020 REQUISITOS À PARTIR DE 01/01/2028 |
| 146 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 60 DA LM 7.661/2020 |
| 147 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 60 DA LM 7.661/2020 |
| 148 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 60, §1º DA LM 7.661/2020 |
| 149 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 60, §1º DA LM 7.661/2020 |
| 150 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, MULHER (PARIDADE) | ART. 60, §§2º, I E 3º, I DA LM 7.661/2020 |
| 151 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, HOMEM (PARIDADE) | ART. 60, §§2º, I E 3º, I DA LM 7.661/2020 |
| 152 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR MULHER (PARIDADE) | ART. 60, §§1º E 2º, I E 3º, I DA LM 7.661/2020 |

POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA NOVAS REGRAS – LM 7.661/2020

| | | |
|------------|--|--|
| 153 | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PEDÁGIO – INGRESSOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, PROFESSOR HOMEM (PARIDADE) | ART. 60, §§1º E 2º, I E 3º, I DA LM 7.661/2020 |
| 154 | APOSENTADORIA POR 15 (QUINZE) ANOS DE EXPOSIÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 61 DA LM 7.661/2020 |
| 155 | APOSENTADORIA POR 20 (VINTE) ANOS DE EXPOSIÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 61 DA LM 7.661/2020 |
| 156 | APOSENTADORIA POR 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE EXPOSIÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS – INGRESSOS ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (MÉDIA E VALOR REAL) | ART. 61 DA LM 7.661/2020 |

PREV-ESTEIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

Rua dos Ferroviários, 208 – Centro
(51) 3020 3481

prev.esteio@esteio.rs.gov.br

De segunda a sexta-feira, das 12h30min às 18h

Cidade do trabalho
e do progresso



PREFEITURA DE
ESTEIO